



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PAULO GUSTAVO GONET BRANCO,
PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

No uso da atribuição conferida pelo art. 147, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, apresento a Vossa Excelência proposta de Resolução para revogação do art. 10 da Resolução CNMP nº 230, de 8 de junho de 2021, que disciplina a atuação do Ministério Público brasileiro junto aos povos e comunidades tradicionais.

Encaminho anexa a esta missiva a justificativa e o texto sugerido por este Conselheiro, rogando a Vossa Excelência que determine as providências cabíveis à tramitação desta Proposição, na forma do art. 147 e seguintes do RI/CNMP.

Brasília, 8 de abril de 2025.

ANTÔNIO EDÍLIO MAGALHÃES TEIXEIRA
Conselheiro Nacional do Ministério Público
Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposta de alteração da Resolução CNMP nº 230, de 8 de junho de 2021, que regulamenta a atuação do Ministério Público na defesa dos direitos dos povos e comunidades tradicionais. Referida normativa estabelece diretrizes para assegurar a autodeterminação, a proteção territorial e o acesso a direitos fundamentais dos mencionados grupos, além de estabelecer o monitoramento contínuo das políticas públicas que lhes são destinadas.

Inicialmente, destaca-se a importância da atuação do Ministério Público nesse contexto, tendo em vista a vulnerabilidade dos povos e comunidades tradicionais, bem como a necessidade velar pela implementação dos direitos assegurados pela Constituição Federal e pelos tratados internacionais. A intervenção ministerial é essencial para evitar a marginalização dessas populações e assegurar que sua tradição, cultura e forma de vida sejam respeitadas pelas instituições do Estado.

A Resolução nº 230/2021, em seu artigo 10, impõe à Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais (CDDF) a criação e manutenção de um banco de dados sobre a atuação do Ministério Público junto aos povos e comunidades tradicionais, além da divulgação periódica de boas práticas referentes ao assunto. Tal atribuição, contudo, é exercida pela 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (6ª CCR), a qual, por meio de suas atividades e dos grupos de trabalho especializados, sistematiza informações sobre a atuação ministerial, acompanha a tramitação de propostas legislativas relevantes e promove a difusão de boas práticas relacionadas à proteção dessas comunidades.

A coexistência de dois bancos de dados sobre o mesmo tema resulta em sobreposição de competências, redundância administrativa e desperdício de recursos, em desacordo com o previsto no art. 37 da Constituição Federal.

Dessa forma, a presente proposta de Resolução visa a aprimorar a eficiência institucional e garantir que os recursos administrativos sejam alocados de maneira eficaz, de modo a fortalecer as ações concretas voltadas à proteção dos povos e comunidades tradicionais, sem comprometer a qualidade do acompanhamento ministerial e a atuação estratégica do Ministério Público.

Ante o exposto, apresento a presente proposta de Resolução para que seja revogado o art. 10 da Resolução 230/2021 e requeiro a adoção das providências cabíveis à tramitação desta Proposição, nos termos do art. 147 e seguintes do RI/CNMP.

Brasília, 8 de abril de 2025.

ANTÔNIO EDÍLIO MAGALHÃES TEIXEIRA

Conselheiro Nacional do Ministério Público

Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO Nº ..., DE ... DE ... DE 2025

Revoga o art. 10 da Resolução CNMP nº 230, de 8 de junho de 2021, que disciplina a atuação do Ministério Público brasileiro junto aos povos e comunidades tradicionais.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 130-A, § 2º, inciso II, da Constituição da República, e pelo artigo 147 e seguintes de seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão plenária proferida nos autos da Proposição nº ____, julgada na ____ª Sessão Ordinária, realizada em ____, RESOLVE:

Considerando que a Resolução CNMP nº 230, de 8 de junho de 2021, estabelece diretrizes para a defesa e promoção dos direitos dos povos e comunidades tradicionais;

Considerando que a 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (6CCR) desempenha a função de sistematizar e divulgar informações sobre a atuação do Ministério Público junto aos povos e comunidades tradicionais;

Considerando a necessidade de evitar sobreposição de competências de forma a garantir eficiência administrativa e otimizar os recursos institucionais;

Considerando os princípios da eficiência e economicidade previstos no art. 37 da Constituição Federal, que impõem a adoção de medidas para evitar redundâncias e desperdício de recursos;

Considerando que a revogação do art.10 da Resolução CNMP nº 230/2021 não compromete a proteção e promoção dos direitos dos povos e comunidades tradicionais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogado o artigo 10 da Resolução CNMP nº 230, de 8 de junho de 2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, de de 2025.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público